



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 6/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA E A CEDER SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS – HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ARTHUR GERHARDT.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e Cooperação Mútua, com a Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1401/96, inscrita no CNPJ nº 27.658.129/0001-48, com sede administrativa na Avenida Koehler, nº 230, Centro, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, com objetivo de disponibilizar a todos os munícipes a assistência às ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária e secundária e o acesso na atenção terciária.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para os fins da parceria e cooperação mútua, objeto do art. 1º, a ceder, com ônus para o Município, à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, servidores ocupantes do cargo de Médico com a finalidade de disponibilizar à população martinense os serviços de cirurgias eletivas.

Art. 3º São obrigações dos parceiros:

I – A Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt caberá:

- a) Fornecer a necessária infraestrutura hospitalar à realização dos procedimentos objeto da parceria.
- b) Alimentar sistematicamente os sistemas de informações.
- c) Fornecer ao Município, mensalmente, relatório contendo a efetividade do servidor cedido.

II – Ao Município caberá:

- a) Ceder à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt, servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

atender a demanda de cirurgias eletivas aos usuários do Município naquele estabelecimento hospitalar.

- b) Arcar com os ônus inerentes à remuneração e encargos previdenciários relativos aos servidores cedidos.

Art. 4º O Termo de Parceria e Cooperação fixará o prazo de sua vigência podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Termo de Parceria e Cooperação Mútua a aplicação dos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 23 de fevereiro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito